



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Procuradoria Jurídica do Município  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**MENSAGEM N. 1.111, DE 26 DE JUNHO DE 2017  
(Justificativa ao Projeto de Lei n. 1.183, de 2017)**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,**

Submeto à análise dos nobres Edis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Costa Rica – CONSEG, na ordem de R\$ 150 mil, com entrada de R\$ 50 mil e o restante dividido em cinco parcelas mensais de R\$ 20 mil, de agosto a dezembro do corrente ano.

A título de informação, no ano passado (2016) o Município repassou ao CONSEG, através de convênio, o valor de R\$ 144.000,00. No entanto, desde janeiro deste exercício os repasses foram suspensos. Portanto, neste ano o repasse será de R\$ 6.000,00 a mais do que no ano passado.

Além do repasse de R\$ 150.000,00 no ano de 2017, estamos solicitando autorização para formalizar parceria para o repasse de R\$ 240.000,00 anuais, divididos em parcelas mensais de R\$ 20.000,00, a partir de janeiro de 2018 até dezembro de 2020, totalizando o valor de R\$ 870 mil reais.

O valor a ser repassado ao CONSEG será utilizado para custear as despesas de manutenção do colegiado e dos serviços de segurança pública em nosso município, para dar amparo à operacionalização das forças policiais locais, adquirir materiais de expediente, dar continuidade à manutenção e operacionalização do sistema de monitoramento de vídeo da cidade, além de outras despesas inerentes.

É imprescindível a participação do Poder Público Municipal na execução das ações desenvolvidas na área de segurança pública, diante do interesse e a obrigação do poder público em se manter a ordem e a paz social. Não obstante, o valor repassado pelo Estado é insuficiente para o custeio das despesas locais, o que justifica a necessidade de apoio por parte do Município.

Nesse sentido, o Município de Costa Rica vê como reconhecida a necessidade do repasse ora proposto ao conveniente, para dar suporte às atividades policiais que garantem a segurança dos munícipes, primando pelo bem comum de toda a cidade.

É importante destacar que pudemos comprovar, com os auxílios financeiros concedidos ao Conselho no passado, a real e efetiva melhoria da qualidade da segurança pública do município, o que vem ao encontro do interesse de nossa administração e de toda a população.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Útil salientar, ainda, que a concessão do auxílio aqui tratado se fará à luz da Lei Federal n. 13.019, de 2014, inexigível a necessidade de chamamento público, conforme previsto no inciso II do art. 31 da referida lei, uma vez que a entidade atenda a todas as exigências previstas.

Em se tratando de matéria de cunho social e de aplicação imediata, dada a sua natureza, rogamos pela sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**PROJETO DE LEI N. 1.183, DE 26 DE JUNHO DE 2017**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Costa Rica – CONSEG, na ordem de R\$ 870.000,00, para custeio de despesas e amparo às atividades de segurança pública desenvolvidas no município, na forma que menciona.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA – CONSEG**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.985.031/0001-08, com sede neste município, na ordem de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), na seguinte forma:

I – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em seis parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no mês de julho de 2017, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e as demais nos meses subsequentes de agosto a dezembro de 2017, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada;

II – R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), divididos em trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com início no mês de janeiro de 2018 e fim no mês de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio de que trata esta lei poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificada a necessidade pelo CONSEG e observada a capacidade financeira da Administração Municipal e o interesse público.

**Art. 2º** O auxílio financeiro de que trata esta lei tem por objetivo:

- I - o custeio das despesas gerais de operacionalização do CONSEG;
- II – dar continuidade à manutenção e ampliação do sistema de monitoramento por câmera de vídeo da cidade;
- III - dar amparo financeiro às Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar Ambiental, no âmbito do município de Costa Rica;
- IV – o custeio de outras despesas previstas no Plano de Trabalho.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Procuradoria Jurídica do Município  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 3º** O auxílio de que trata esta lei será formalizado por meio de Termo de Fomento, observadas as exigências previstas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n. 4.491, de 23 de junho de 2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso.

**Art. 4º** Considera-se inexigível a necessidade de realização de chamamento público para a formalização e concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei, nos termos do art. 31, II da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Art. 5º** A entidade beneficiária fará a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, observada a legislação aplicável

**Art. 6º** Aplicam-se aos atos derivados desta lei as exigências previstas na Lei Federal n. 13.019, de 2014 e seu regulamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Deverá constar das leis orçamentárias dos exercícios seguintes a previsão das despesas com a aplicação desta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 26 de junho de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal